



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO Nº 23228.001309/2018-95**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**  
**IMPUGNANTE: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ: 08.065.700/0001-76, com fundamentos na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto 5.450/05.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Alega a impugnante que a licitação teve sua competitividade prejudicada devido a fixação de um único lote de itens contendo livros nacionais e livros importados, pelo que apresentou as seguintes razões:

*“Pode-se verificar que nos lote 1 existem livros nacionais e importados. Livros importados são comercializados por editoras que não estão fixadas no mercado nacional e levando-se em consideração que não são todas as distribuidoras que trabalham com importação de livros pode -se dizer que a competição ficara prejudicada posto que não haverá concorrência durante o certame o que pode prejudicar a economicidade do poder público.*

*Vale ressaltar que livros comercializados no mercado importados são vendidos com desconto, prazo de entrega e forma de pagamento totalmente diferenciados e deve- se no ato de cadastro da proposta levar em consideração variações cambiais e prazos estendidos de entrega.”*

2.2. A impugnante alega ainda que a separação dos itens não só é necessária para correta aquisição dos bens no mercado de livros, como também é medida desejável em busca da maior vantajosidade, e apresenta preceitos legais e jurisprudenciais em direção de considerar legalmente imposto a separação dos lotes no sentido de considerar cada tipo de livro (nacionais e importados) um item específico a ser licitado.

2.3. Finalmente, a impugnante, com base nos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e nos de Marçal Justen Filho, alega que a aplicação do fracionamento pretendido é dever da administração com fulcro no disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666, devendo ser acatado em razão do respeito ao caráter competitivo do certame e do princípio da legalidade.



### 3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. **Requer a IMPUGNANTE** a alteração do objeto, retificação do edital e republicação do mesmo com a reabertura do prazo inicial, nos seguintes termos: “seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que sejam separados no lote os livros importados comercializados fora do mercado nacional e livros nacionais”.

### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO E DA DECISÃO.

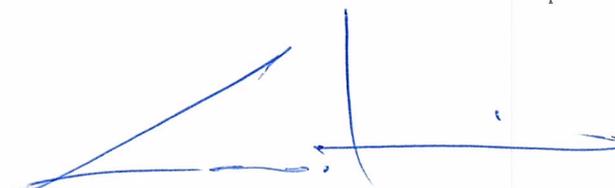
4.1. A norma é clara ao estabelecer a aplicação dos artigos mencionados e o setor de planejamento deste Instituto considerou que a separação do lote em itens é medida necessária, visto que após análise de outros processos licitatórios a dos argumentos apresentados pela impugnante não restou dúvidas que os itens são de natureza diferente dado uma especificidade de mercado.

4.2. Assim, em busca do respeito ao princípio da legalidade, da razoabilidade e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, subsidiado pela resposta apresentada pelo setor demandante deste certame licitatório às fls. 126 dos autos, foi julgado **PROCEDENTE** o pedido de impugnação ora julgado.

4.3. Nestes termos DEFERIMOS o pedido nos seguintes termos:

- a) Retornar os autos ao setor de planejamento para correções no Termo de Referência, anexo I deste edital a fim de alterar o item de licitação, e realizar os demais ajustes correlatos;
- b) Após, realizar a republicação do edital com reabertura do prazo legal conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Macapá, 16 de janeiro de 2019.

  
LORENZO M. ANAISSE  
Pregoeiro